



LEI N°. 333/2020

De 21.09.2020

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL DO TIPO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO PARA CUSTEIO”.**

**LUIZ ANTÔNIO MACHADO**, prefeito do Município de Angatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

**FAZ SABER**, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional do tipo especial por excesso de arrecadação no montante de R\$ R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais) nas seguintes dotações do orçamento vigente:

**02.07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIV**

**02.07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

<u>Classificação Funcional</u>	<u>Ficha</u>	<u>Natureza Despesa</u>	<u>Vínculo</u>	<u>Valor</u>
10.301.0013.2.014	143	3.3.90.30.00	05.301.0008	<b>200.000,00</b>

**02.07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIV**

**02.07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

<u>Classificação Funcional</u>	<u>Ficha</u>	<u>Natureza Despesa</u>	<u>Vínculo</u>	<u>Valor</u>
10.301.0013.2.014	143	3.3.90.30.00	05.301.0009	<b>100.000,00</b>

**Art. 2º** A cobertura do Crédito prevista no artigo 1º desta Lei será coberta pelo crédito especial no valor de **R\$ 300.000,00** (Trezentos Mil Reais) do repasse denominado incremento temporário ao custeio dos serviços de atenção básica em saúde.

**Art. 3º**- Fica o Poder Executivo autorizado a incluir na LOA 2020 (Lei 282 de 03 de Dezembro de 2019) e na LDO 2020 (Lei 270 de 24 de Julho de 2019) e PPA 2018-2021 (Lei 210 de 02 de Janeiro de 2018).



**Art. 4º-** Na aplicação dos recursos originários desta Lei será obedecido o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a nº 4.320 de 17 de março de 1964 e a Constituição Federal de 1988 e demais legislações correlatas.

**Art. 5º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 21 DE SETEMBRO DE 2.020.

**LUIZ ANTONIO MACHADO**

*Prefeito Municipal*